



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

220196

PL-030/2022

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 1.862, de 26/05/2014 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 1.862, de 26/05/2014 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 28 A convocação de professor para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, pelo tempo que durar a designação, se dará nas seguintes situações: (NR)

- I – Para suprir falta de professor concursado;
- II – Por necessidade de substituição de professor legalmente afastado;
- III – Para os casos de designação para o exercício de Direção, Supervisão de Escola, Orientação ou Coordenação Pedagógica;
- IV – Para desempenho de período de Turno Inverso; e
- V – Para cobrir carga horária de professores em horas atividades e/ou de planejamento escolar.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos dos incisos II, IV e V, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida. (NR)

.....
.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-030/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

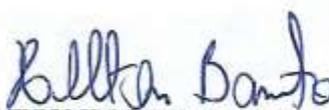
Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 030/2022 que altera a Lei nº 1.862, do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

O presente projeto tem por objetivo dar uma melhor redação ao art. 28 da Lei nº 1.862, bem como prever a possibilidade de suplementação de horas para cobrir as necessidades de implementação de turno inverso que, corresponde ao período oposto ao qual o aluno estiver matriculado na escola, o que irá propiciar aprendizagens diversificadas e convivência social para estudantes da educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e que irá possuir atendimento das 7h15 às 18h30, assim como necessidades de suplementação para designação de Orientação ou Coordenação Pedagógica e para cobrir carga horária de professores em horas atividades e/ou de planejamento escolar.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de maio de 2022.

Respeitosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal